

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao inciso IX do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Programação: seleção, organização ou formatação de conteúdo audiovisual para seqüências horárias definidas para um único canal de programação ou para um conjunto de canais de programação, assim como as diretrizes de sua exploração comercial contemplando a interatividade, a venda de publicidade e a entrega para distribuição seja qual for o meio.

JUSTIFICATIVA

O conceito de programação refletido no presente Projeto de Lei não condiz com a atividade deste agente da cadeia de produção de conteúdo.

A Programação é a atividade composta pela escolha do conteúdo, pela transformação deste conteúdo isolado em canal(is) de programação e pela definição da ordem em que este conteúdo vai ser transmitido.

A Formatação de conteúdos isolados em canal(is) pressupõe a definição prévia quanto a forma através da qual o insumo será melhor explorado, sem o que, tal atividade não se justifica.

É assim que temos vários exemplos de canais voltados para crianças, adolescentes ou idosos. Cada um deles, com suas peculiaridades, prescindem de planejamento quanto a melhor forma de exploração. Eis porque deve-se incluir nesta atividade a definição quanto à forma de exploração do canal(is)

Incluem-se também na atividade de programação a definição de como este conteúdo será vendido, abrangendo a escolha individual do assinante, a venda dos espaços para propagandas e publicidade e a venda para que seja transmitido após a exibição normal nos demais aparelhos eletrônicos como celular, palm tops, Ipods, etc.

Assim, esta emenda modificativa tem por objetivo permitir que a atividade de programação não esteja defasada em relação aos avanços tecnológicos e principalmente, no que diz respeito às práticas comerciais do setor de comunicação social.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

ALBANO FRANCO

Deputado Federal